PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL.
ASS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS.

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um no prédio da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, Piauí, reuniu-se às 11:00 (onze) horas, atraso esse por conta da licitação anterior, o Pregoeiro Oficial deste Município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 011/2021. Em seguida aguardou-se o comparecimento dos licitantes interessados. Comparecendo a sessão as empresas; **Maria Célia Nunes Coelho ME (Master Plan Santa Inês)**, CNPJ nº 15.313.921/0001-81, por seu representante legal Maria Célia Nunes Coelho e a **Nacional Pax Serviços Póstumos LTDA**, CNPJ 30.368.334/0001-83, representada por Fernando da Rocha Laurindo. Após credenciados, os envelopes lacrados foram colocados para conferência dos seus lacres e rubricados nas suas extremidades por todos os presentes. Após credenciados, foram abertos os envelopes de propostas das empresas presentes, conforme valores abaixo:

MAPA DE APURAÇÃO INICIAL

LOTE 01 ITEM	MASTER PLAN SANTA INÊS	NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
01 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 0,80M	**R$ 250,00**	R$ 300,00
02 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,00M	**R$ 300,00**	R$ 350,00
03 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,20M	**R$ 400,00**	**R$ 400,00**
04 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,50M	**R$ 450,00**	**R$ 450,00**
05 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,75M	**R$ 550,00**	R$ 650,00
06 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,90M	R$ 1.000,00	**R$ 700,00**

LOTE 02 ITEM	MASTER PLAN SANTA INÊS	NACIONAL PAX SERVIÇOS

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL.
ASS.

		POSTUMOS LTDA
01 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,90M (ACOMPANHA ROUPA E ARRANJOS DE FLORES.	R$ 1.200,00	**R$ 900,00**

A empresa Nacional Pax Serviços Póstumos LTDA, questionou sobre a falta de marca e valor total dos lotes na proposta apresentada pela empresa **Maria Célia Nunes Coelho ME**, foi então explicado ao mesmo que a licitação é por item, o que importa no caso é o valor total final, sobre a marca dos produtos, o pregoeiro registrou que caso a mesma restasse vencedora, seria aberto diligência (art. 43, parágrafo 3º da lei 8.666/93), para sanar tal questão e que a mera falta quanto a indicação da marca não seria tão gravoso para alijar a licitante do pregão, considerando que apenas duas empresas se credenciaram, deste modo restaria prejudicado um dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório que é o da seleção da proposta mais vantajosa para administração pública.
Foi então iniciada a fase de lances. Tendo o resultado abaixo:

FASE DE LANCES - MAPA DE APURAÇÃO FINAL

ITEM	MASTER PLAN SANTA INÊS	NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
01 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 0,80M	R$ 135,00	**R$ 134,00**
02 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,00M	R$ 145,00	**R$ 144,00**
03 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,20M	R$ 180,00	**R$ 179,00**
04 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,50M	R$ 200,00	**R$ 199,00**
05 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,75M	R$ 300,00	**R$ 299,00**
06 - URNA FUNERÁRIA CASCÃO S, VISOR – 1,90M	R$ 315,00	**R$ 314,00**

LOTE 02

ITEM	MASTER PLAN SANTA INÊS	NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
01 - URNA FUNERÁRIA	R$ 650,00	**R$ 649,00**

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

CASCÃO S, VISOR – 1,90M (ACOMPANHA ROUPA E ARRANJOS DE FLORES.		

A empresa **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA** foi declarada vencedora de todos os itens dos lotes acima. O pregoeiro pediu que a mesma envie a proposta readequada no prazo de dois dias.
Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação da empresa vencedora, restando a mesma habilitada. Os documentos foram assinados por todos e os licitantes presentes não manifestaram interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e a sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da comissão permanente de licitação e os licitantes presentes.

Prefeitura Municipal de Canto do Buriti (PI).

JORLAN ALVES DA SILVA ANDRADE
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:

FRANCISCA NEIDE RODRIGUES
SECRETÁRIA

MARIA JENILSA MENDES FERREIRA
MEMBRO

EMPRESAS:

NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

MARIA CÉLIA NUNES COELHO ME

CNPJ N° 06.554.042/0001-50

CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 30.368.334/0001-83 com sede na rua Oswaldo Cruz , nº __612__, na cidade de Bacabal - MA, representada neste ato por (cargo/função), CPF 177.018.803-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS,** conforme o Pregão nº 011/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de urnas funerárias, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 011/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 011/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 011/2021;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, FMAS, FPM, ICMS, Arrecadação Municipal e Outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento)

sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 24 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marcus Felipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
CONTRATADO